



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 88/18 - Autógrafo n.º 102/18 - Proc. n.º 2015/18

*Proceder 29/10/2018*  
*Kandery Bertali Mario*  
Departamento Técnico Legislativo  
Diretor

## LEI N.º

**Dispõe sobre normas de segurança e de manutenção em brinquedos de parques infantis localizados em áreas privadas de uso coletivo, no âmbito do município de Valinhos, e dá outras providências.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os parques infantis, localizados em estabelecimentos privados de educação infantil e de ensino fundamental, e em outros espaços privados, devem ser construídos e mantidos em conformidade com as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**Art. 2º** Os responsáveis pela administração dos parques infantis privados, de uso coletivo, devem providenciar suas vistorias, anualmente, por um profissional legalmente habilitado.

§ 1º Da vistoria de que trata o caput deste artigo deve resultar um laudo técnico que aponte a necessidade ou não de reforma ou de substituição de aparelhos.

§ 2º O aparelho ou brinquedo apontado com necessidade de reparo ficará interditado e lacrado até o seu conserto.

§ 3º Os reparos apontados no laudo de vistoria deverão ser providenciados no prazo de um mês, sob pena de interdição do local.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 88/18 - Autógrafo n.º 102/18 - Proc. n.º 2015/18

Fl. 02

§ 4º O laudo técnico da vistoria deve ficar disponível durante todo o ano nas dependências dos respectivos estabelecimentos, para fins de fiscalização e comprovação dos serviços executados.

**Art. 3º** Além da vistoria de que trata o artigo 2º, os responsáveis pela administração dos parques infantis privados, de uso coletivo, devem providenciar manutenções preventivas semestrais.

**Parágrafo único.** Entre os serviços de manutenção preventiva incluem-se:

- I- revisão de parafusos e outros elementos de fixação, com aperto de peças soltas e troca daquelas com defeitos;
- II- revisão e reforço dos pontos de solda em brinquedos metálicos;
- III- revisão e conserto dos encaixes em brinquedos construídos com tora de eucalipto ou com outra madeira;
- IV- lixamento e pintura.

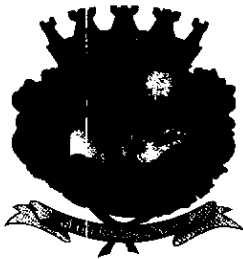
**Art. 4º** Em caso de descumprimento desta Lei, aplicam-se as seguintes penalidades:

- I- multa de 1/5 (um quinto) do valor de 1 (uma) UFMV (Unidade Fiscal do Município de Valinhos) por aluno matriculado, e interdição do aparelho ou brinquedo até a sua regularização;
- II- na reincidência, a multa de que trata o inciso I será cobrada em dobro.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,**  
**aos**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 88/18 - Autógrafo n.º 102/18 - Proc. n.º 2015/18

Fl. 03

**Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 26 de junho de 2018.**

  
**Israel Scupenaro**  
**Presidente**

  
**Luiz Mayr Neto**  
**1º Secretário**

  
**Alécio Maestro Cau**  
**2º Secretário**